

1º TA CV 01 A./11 - SETI-FUNDO PARANÁ

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E O INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI – FUNDO PARANÁ**, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, e o

INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob nº 02.772.961/0002-20, com sede na Rua Francisco H. Dos Santos, 210, Centro Politécnico da UFPR, Curitiba - Paraná, doravante denominado **SIMEPAR**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **EDUARDO ALVIM LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº M1134193/MG e do CPF nº 285.386.436-34,

considerando o disposto na legislação vigente, em especial as contidas no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e Leis Estaduais nº 12.020/98 e suas alterações, 15.117/06 e 15.608/0, celebram o presente Termo Aditivo ao projeto “**Expansão da Rede Paranaense de Monitoramento Hidrometeorológico na Região do Litoral do Paraná**”, devidamente autorizado pelo Sr. Governador por meio do Protocolo nº **12.173.287-4**, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Em conformidade com a justificativa apresentada pelo **SIMEPAR** por meio de correspondência encaminhada à Coordenadoria Geral da UGF - SETI, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Quinta – Vigência, constante do referido convênio, passando a vigorar com a seguinte redação: “O presente Termo terá vigência até a data de **09/10/2014**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes”.

Parágrafo único. O presente termo aditivo não contempla qualquer alteração de novo repasse de recurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de outubro de 2013



JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Conveniente



EDUARDO ALVIM LEITE
Presidente do Instituto Tecnológico - SIMEPAR.
Conveniado

Testemunhas



Nome: Eloir Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53



Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00